

Acesse no Portal do Conhecimento

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de
prazos

Informativos

STF nº 1.139 nov

STJ nº 815 nov

Edição

Extraordinária nº 18

Edição

Extraordinária nº 17

Boletim de

Precedentes STJ

120 nov

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Contribuição previdenciária sobre terço de férias será cobrada a partir de decisão sobre o tema (Tema 985)

Por maioria, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a contribuição previdenciária das empresas será cobrada sobre o terço constitucional de férias a partir de 15/9/2020, data da publicação da ata do julgamento do mérito do Recurso Extraordinário (RE) 1072485. As contribuições já pagas e não questionadas judicialmente até a mesma data não serão devolvidas pela União.

Tramitação

Em agosto de 2020, o Plenário julgou legítima a incidência. Em dezembro de 2023, o ministro André Mendonça determinou a suspensão nacional de todos os processos judiciais e administrativos fiscais que discutissem o tema, até que o STF decidisse a modulação dos efeitos da decisão.

Mudança de entendimento

No julgamento do dia 12/6, prevaleceu o entendimento do presidente do Supremo, ministro Luís Roberto Barroso. Em seu voto, proferido anteriormente no Plenário Virtual, ele lembrou que, em 2014, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) havia decidido que a contribuição previdenciária patronal não incidiria no adicional de férias. Além disso, diversos precedentes do STF avaliaram que a discussão seria de natureza infraconstitucional.

Segundo o ministro, com o reconhecimento da repercussão geral e o julgamento de mérito do RE, houve uma alteração no entendimento dominante nas duas Cortes. Assim, em respeito à segurança jurídica e ao sistema integrado de precedentes, é necessário modular os efeitos do julgamento.

Seguiram esse entendimento as ministras Cármen Lúcia e Rosa Weber (aposentada) e os ministros Dias Toffoli, Luiz Fux, Edson Fachin e Nunes Marques.

[Leia a notícia no site](#)

Confira as informações do Tema relacionado:

Direito Tributário | Contribuições Previdenciárias | Folha de salários

Tema 985 - STF

Órgão Julgador: Plenário

Situação do Tema: Acórdão publicado

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discutiu, à luz dos arts. 97, 103-A, 150, § 6º, 194, 195, inc. I, al. a e 201, caput e § 11, da Constituição da República, a natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal.

Tese Firmada: É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias.

Leading Case: [1072485](#)

Data da afetação: 23/02/2018

Data do julgamento de mérito: 31/08/2020

Data da publicação do acórdão: 02/10/2020

[Leia as informações no site](#)

[Íntegra do acórdão](#)

[Leia a notícia no site](#)

Cancelamento de tema

O STF cancelou o Tema 513

O Supremo Tribunal Federal cancelou, em 11 de junho, o Tema 513 da sistemática de repercussão geral. O *Leading case* (RE 645181) tratava de ação popular ajuizada por moradores do Município de Palhoça, na qual alegavam que uma das praças de pedágio a ser instalada na municipalidade traria transtornos para os munícipes, impedindo o livre trânsito de todos que dependem da BR 101 para se locomoverem. A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), atendendo ao pedido dos moradores, decidiu transferir a praça de pedágio. Na decisão, o relator, Ministro Alexandre de Moraes, reconheceu a perda do objeto da demanda, uma vez que os problemas relatados pelos recorrentes não mais persistem e julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito. Dessa forma, ficou prejudicado o exame dos Recursos Extraordinários, com o conseqüente cancelamento do Tema 513 da repercussão geral.

Confira as informações do Tema relacionado:

Direito Administrativo Público | Garantias Constitucionais | Atos Administrativos

Direito Tributário | Taxas

Tema 513 - STF

Situação do Tema: Cancelado

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II, XV, LXXIII, e 150, V, da Constituição Federal, e dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a possibilidade, ou não, da cobrança de pedágio intermunicipal, em virtude da utilização de rodovias conservadas pelo Poder Público, sem a disponibilização de via alternativa.

Leading Case: [RE 645181](#)

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 15/12/2011

Data do cancelamento: 11/06/2024

[Íntegra da decisão](#)

Recurso Repetitivo

Honorários no reconhecimento de ilegitimidade passiva em exceção de pré-executividade na execução fiscal (Tema 1265)

O Superior Tribunal de Justiça afetou, em 12 de junho, os Recursos Especiais n. 2.097.166/PR e 2.109.815/MG, como paradigmas da controvérsia repetitiva descrita no Tema 1265. Esta controvérsia busca definir se, após o acolhimento da Exceção de Pré-Executividade com o reconhecimento da ilegitimidade de um dos coexecutados para compor o polo passivo de Execução Fiscal, os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da Execução ou por equidade.

Confira as informações do Tema relacionado:

Direito Processual Civil e do Trabalho | Exceção de Pré-Executividade | Execução Fiscal | Coexecutado | Ilegitimidade Passiva | Honorários Advocatícios

Tema 1265 – STJ

Órgão Julgador: Primeira Seção

Situação do tema: Afetado

Questão submetida a julgamento: Acolhida a Exceção de Pré-Executividade, com o reconhecimento da ilegitimidade de um dos coexecutados para compor o polo passivo de Execução Fiscal, definir se os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da Execução (art. 85, §§ 2º e 3º, CPC) ou por equidade (art. 85, § 8º, CPC).

Informações Complementares: Há determinação de suspensão de Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais na segunda instância e/ou no STJ.

Leading Case: [REsp 2097166/PR](#) e [REsp 2109815/MG](#)

Data de afetação: 12/06/2024

[Leia as informações no site](#)

O STJ publicou acórdão de mérito com modulação dos efeitos da Tese 1127

O Superior Tribunal de Justiça publicou, em 13 de junho, o acórdão de mérito dos Recursos Especiais relacionados à controvérsia repetitiva do Tema 1127. A questão central envolvia o artigo 38, parágrafo 1º, II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996), que regulamenta os exames supletivos e define quem está

habilitado a prestá-los para a conclusão dos níveis fundamental e médio, com o objetivo de ingressar no ensino superior.

A Primeira Seção decidiu que é ilegal permitir que menores de 18 anos antecipem a conclusão da educação básica por meio do sistema de avaliação diferenciado oferecido pelos Centros de Educação de Jovens e Adultos (CEJAs), mesmo que o propósito seja obter o diploma de ensino médio para se matricular em curso superior. Contudo, a decisão foi modulada para preservar os efeitos das decisões judiciais anteriores que autorizaram menores de 18 anos, que ainda não concluíram a educação básica, a utilizar o sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos, desde que proferidas até a data da publicação do acórdão.

Confira as informações do Tema relacionado:

Direito Administrativo | Menor | Sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos

Tema 1127 – STJ

Órgão Julgador: Primeira Seção

Situação do tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica se submeter, a despeito do previsto no art. 38, § 1º, II, da Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos - normalmente oferecido pelos Centros de Jovens e Adultos (CEJA's) - de modo a adquirir diploma de conclusão de ensino médio para fins de matrícula em curso de educação superior.

Tese firmada: É ilegal menor de 18 anos antecipar a conclusão de sua educação básica submetendo-se ao sistema de avaliação diferenciado oferecido pelos Centros de Educação de Jovens e Adultos-CEJAs, ainda que o intuito seja obter o diploma de ensino médio para matricular-se em curso superior.

Modulação de efeitos: Modula-se os efeitos do julgado para manter a consequência das decisões judiciais que autorizaram menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica se submeter ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos proferidas até a data da publicação do acórdão.

Leading Case: [REsp 1945851/CE](#) e [REsp 1945879/CE](#)

Data de afetação: 23/02/2022

Data do julgamento do mérito: 22/05/2024

Data da publicação do acórdão de mérito: 13/06/2024

[Leia as informações no site](#)

[Íntegra do acórdão](#)

Repetitivo discute proporcionalidade da pena-base em casos que envolvem pequena quantidade de droga (Tema 1.262)*

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.003.735 e 2.004.455, de relatoria do ministro Reynaldo Soares da Fonseca, para julgamento pelo rito dos recursos repetitivos.

A controvérsia, cadastrada na base de dados do STJ como Tema 1.262, foi resumida assim: "definir se a exasperação da pena na primeira fase da dosimetria, em casos em que se constata a ínfima quantidade de drogas, independentemente de sua natureza, caracteriza aumento desproporcional da pena-base".

O colegiado decidiu não suspender a tramitação dos processos sobre o tema, "na medida em que eventual atraso no julgamento dos feitos pode causar prejuízo aos jurisdicionados", explicou o relator.

Em seu voto pela afetação dos recursos, Reynaldo Soares da Fonseca ressaltou a importância de se submeter o tema ao rito dos repetitivos para a formação de precedente judicial dotado de segurança jurídica. Conforme destacou, a Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas apontou a existência de 142 acórdãos e 5.774 decisões monocráticas proferidas por ministros da Quinta e da Sexta Turmas a respeito da mesma questão jurídica.

Confira as informações do Tema relacionado:

Direito Penal | Crimes de Tráfico | Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Tema 1262 - STJ

Órgão Julgador: Terceira Seção

Situação do Tema: Afetado

Questão submetida a julgamento: Definir se a exasperação da pena na primeira fase da dosimetria, nos casos em que se constata a ínfima quantidade de drogas, independentemente de sua natureza, caracterizaria aumento desproporcional da pena-base.

Informações complementares: Não suspensão da tramitação de processos.

Leading Case: [REsp 2003735 / PR](#), [REsp 2004455 / PR](#)

Data da afetação: 07/06/2024

[Leia as informações no site](#)

[Leia a notícia no site](#)

***O Tema 1262-STJ foi divulgado no [Boletim SEDIF 53](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ em 10/06/2024.**

TJRJ divulga informações sobre Recursos Repetitivos julgados pelo STJ (Temas 1176, 1200 e 986) *

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, publicou no Diário da Justiça de 13/06/2024, os Comunicados 24, 45 e 46 informando sobre decisões referentes a Recursos Repetitivos julgados no STJ. Confira abaixo as informações:

Comunicado 24/2024

Direito Tributário | Crédito Tributário | FGTS

Tema 1176 - STJ

Órgão Julgador: Primeira Seção

Situação do Tema: Acórdão Publicado

Questão submetida a julgamento: Definir se são eficazes os pagamentos de FGTS, realizados na vigência da redação do art. 18 da Lei 8.036/1990 dada pela Lei 9.491/1997, diretamente ao empregado, em decorrência de acordo celebrado na Justiça do Trabalho, ao invés de efetivados por meio de depósitos nas contas vinculados do titular.

Tese Firmada: São eficazes os pagamentos de FGTS realizados diretamente ao empregado, após o advento da Lei 9.491/1997, em decorrência de acordo homologado na Justiça do Trabalho. Assegura-se, no entanto, a cobrança de todas as parcelas incorporáveis ao fundo, consistente em multas, correção monetária, juros moratórios e contribuição social, visto que a União Federal e a Caixa Econômica Federal não participaram da celebração do ajuste na via laboral, não sendo por ele prejudicadas (art. 506, CPC).

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Leading Case: [REsp 2003509 / RN](#), [REsp 2004215 / SP](#), [REsp 2004806 / SP](#)

Data da afetação: 09/12/2022

Data do julgamento de mérito: 22/05/2024

Data da publicação do acórdão: 28/05/2024

[Leia as informações no site](#)

[Íntegra do acórdão](#)

[Leia a íntegra do Comunicado 24/2024](#)

***O Tema 1176-STJ foi divulgado no [Boletim SEDIF 48](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ em 27/05/2024.**

Comunicado 45/2024

Direito Civil | Sucessões, Inventário e Partilha

Tema 1200 - STJ

Órgão Julgador: Segunda Seção

Situação do Tema: Acórdão Publicado

Questão submetida a julgamento: Definir o termo inicial do prazo prescricional da petição de herança proposta por filho cujo reconhecimento da paternidade tenha ocorrido após a morte.

Tese Firmada: O prazo prescricional para propor ação de petição de herança conta-se da abertura da sucessão, cuja fluência não é impedida, suspensa ou interrompida pelo ajuizamento de ação de reconhecimento de filiação, independentemente do seu trânsito em julgado.

Informações complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais e agravo em recurso especial em segunda instância ou no âmbito desta Corte de Justiça que versem sobre a mesma questão jurídica, a fim de não embarçar, na origem, a tramitação da pretensão de reconhecimento de paternidade veiculada no mais das vezes, em conjunto com a petição de herança.

Leading Case: [REsp 2029809 / MG](#), [REsp 2034650 / SP](#)

Data da afetação: 13/06/2023

Data do julgamento de mérito: 22/05/2024

Data da publicação do acórdão: 28/05/2024

[Leia as informações no site](#)

[Íntegra do acórdão](#)

[Leia a íntegra do Comunicado 45/2024](#)

***O Tema 1200-STJ foi divulgado no [Boletim SEDIF 48](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ em 27/05/2024.**

Comunicado 46/2024

Direito Tributário | Impostos, ICMS | Crédito Tributário

Tema 986 - STJ

Órgão Julgador: Primeira Seção

Situação do Tema: Acórdão Publicado

Questão submetida a julgamento: Inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS.

Tese Firmada: A Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e/ou a Tarifa de Uso de Distribuição (TUSD), quando lançada na fatura de energia elétrica, como encargo a ser suportado diretamente pelo consumidor final (seja ele livre ou cativo), integra, para os fins do art. 13, § 1º, II, 'a', da LC 87/1996, a base de cálculo do ICMS.

Informações complementares: Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC). (acórdão publicado no DJe de 15/12/2017)

Leading Case: [REsp 1692023 / MT](#), [EREsp 1163020* / RS](#), [REsp 1699851 / TO](#), [REsp 1734902 / SP](#), [REsp 1734946 / SP](#)

Datas da afetação: 15/12/2017 e 03/02/2020

Data do julgamento de mérito: 13/03/2024

Data da publicação do acórdão: 29/05/2024

* EREsp 1163020 – Processo afetado em 15/12/2017 e desafetado em 14/03/2024. Observação: Em sessão realizada em 13/3/2024 a Primeira Seção não conheceu dos embargos de divergência e determinou a desafetação do julgamento no rito do art. 1.036, do CPC, nos termos do voto do Ministro Relator. [Íntegra da decisão monocrática](#)

[Leia as informações no site](#)

[Íntegra do acórdão](#)

[Leia a íntegra do Comunicado 46/2024](#)

***O Tema 986-STJ foi divulgado no Boletim SEDIF 20, disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ em 15/03/2024.**

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

INCONSTITUCIONALIDADES

STF decide que prazo de concessão de portos secos é de 25 anos

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu em 13/6, que o prazo máximo para a concessão de portos secos é de 25 anos e sua eventual prorrogação é de 10 anos. Respeitados esses limites, cabe à administração pública definir, em cada caso, o prazo de duração contratual e, se for o caso, o de sua prorrogação. Assim, os prazos podem ser inferiores aos previstos na Lei 9.074/1995, na redação dada pela Lei 10.684/2003.

Na conclusão do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3497, o Plenário entendeu, ainda, que somente podem ser prorrogados os contratos precedidos de licitação. Em relação às concessões que têm sido prorrogadas de forma sucessiva, a prorrogação não pode ser automática e deve ser formalizada por meio de aditivo contratual. A medida, ainda, deve ser justificada, e a prorrogação deve respeitar o prazo máximo de dez anos.

Prazo inflexível

O julgamento havia sido iniciado no Plenário Virtual, mas o relator, ministro Dias Toffoli, pediu destaque para que a proclamação do resultado ocorresse em sessão presencial.

Em seu voto, Toffoli apontou que o Legislativo pode definir em lei os prazos máximos para concessões ou permissões, mas não fixar diretamente um prazo contratual aplicável a todas elas, de forma invariável e inflexível, como fez a Lei 10.684/2003.

Modulação

Na sessão do dia 14/6, foi aprovada a modulação dos efeitos da decisão proposta pelo relator. Considerando que a norma está em vigor há mais de 20 anos, o STF permitiu que o poder público promova, no prazo máximo de 24 meses contados da data da publicação da ata de julgamento, as licitações de todas as concessões ou permissões cuja vigência esteja amparada na norma e que estejam em desacordo com a interpretação conferida pelo Plenário. Depois desse prazo, os contratos serão extintos.

Para o relator, não modular os efeitos da decisão seria temerário porque poderia, em tese, motivar a interrupção imediata da operação de alguns ou de vários portos secos. Isso causaria, segundo ele, prejuízo social e econômico inestimáveis, como o risco de desabastecimento, a retenção e a perda de mercadorias em trânsito, atrasos nas entregas, etc., prejudicando fornecedores, transportadores e consumidores finais “num período de extrema carestia e muitas dificuldades”. Por outro lado, Toffoli ponderou que uma proposta mais específica dependeria de informações técnicas e fáticas detalhadas, que não estão nos autos até o momento.

[Leia a notícia no site](#)

Saldos do FGTS devem ser corrigidos, no mínimo, pelo índice da inflação, decide STF

O Plenário decidiu que os saldos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) devem ser corrigidos, no mínimo, pelo índice oficial de inflação (IPCA). De acordo com a decisão, fica mantida a atual remuneração do fundo, que corresponde a juros de 3% ao ano mais a Taxa Referencial (TR), além da distribuição de parte dos lucros. Mas, nos anos em que a remuneração não alcançar o valor da inflação, caberá ao Conselho Curador do Fundo determinar a forma de compensação.

A decisão será aplicada ao saldo existente na conta a partir da data de publicação da ata do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5090, na sessão do dia 12/6.

Para o Plenário, essa medida concilia os interesses dos trabalhadores e as funções sociais do fundo, como o financiamento da política habitacional. A decisão segue os termos do acordo firmado entre a União e as quatro maiores centrais sindicais do país.

Caso

A ação foi proposta pelo partido Solidariedade contra as Leis 8.036/1990 e 8.177/1991, que passaram a prever a Taxa de Referência como índice para a correção dos saldos no fundo. Para o partido, a TR não é um índice de correção monetária, e a atual fórmula gera perdas aos trabalhadores, uma vez que os saldos não acompanham a inflação.

Conciliação

Prevaleceu no julgamento o voto médio do ministro Flávio Dino, que foi acompanhado pelo ministro Luiz Fux e pela ministra Cármen Lúcia. O voto médio foi necessário porque três correntes de votos foram registradas.

Para Dino, deve-se respeitar o acordo apresentado pela Advocacia-Geral da União (AGU) após diálogos com sindicatos, na medida em que a proposta concilia os interesses dos trabalhadores e as funções sociais do Fundo, assegurando um piso na remuneração. Na sua avaliação, a correção de modo elevado encareceria a linha de crédito para financiamento habitacional, prejudicando os trabalhadores mais pobres.

Competência

Os ministros Cristiano Zanin, Alexandre de Moraes, Dias Toffoli e Gilmar Mendes votaram pela manutenção da regra atual, ou seja, julgando improcedente a ADI. Segundo Zanin, não cabe ao Judiciário afastar o critério de correção monetária escolhido pelo legislador com base em razões de ordem econômica e monetária. Nesse sentido, o ministro Gilmar Mendes acrescentou que uma mudança no sistema de correção deve ficar a cargo do Comitê Gestor do FGTS ou das esferas políticas incumbidas de fazer uma articulação nesse sensível instrumento institucional que é o FGTS

Perdas inflacionárias

Para os ministros Luís Roberto Barroso, André Mendonça, Nunes Marques e Edson Fachin, os depósitos não podem ser corrigidos em índices inferiores ao da poupança. Para o presidente do Supremo, como os níveis de segurança do FGTS são semelhantes aos da

caderneta de poupança, mas com liquidez inferior, a utilização da TR para recuperar perdas inflacionárias não é razoável.

[Leia a notícia no site](#)

AÇÕES INTENTADAS

Empresas de transporte de valores acionam STF sobre cota de contratação de PCDs e aprendizes

Para a Fenaval, a periculosidade da atividade coloca esses grupos em alto risco.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL-ADPF

Plenário do STF julgará diretamente no mérito ação sobre acesso a informações por planos de saúde

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu que a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 1175) será julgada pelo Plenário diretamente no mérito, sem exame prévio do pedido de liminar. Na ação, o Partido Democrático Trabalhista (PDT) questiona entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que permitiria aos planos de saúde obter informações sobre o patrimônio genético das pessoas antes de fechar contratos.

Em seu despacho, Toffoli ressalta que a medida é necessária em razão da relevância da questão debatida na ADPF. Toffoli também pediu informações ao STJ, que devem ser prestadas em 10 dias, e à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), no mesmo.

[Leia a notícia no site](#)

STF pede que governo do RJ informe sobre compartilhamento de dados da polícia com o MP

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), pediu informações ao secretário de Polícia Civil do Estado Rio de Janeiro, no prazo de 48 horas, para saber se o Ministério Público estadual (MP-RJ) está tendo amplo acesso a informações sobre a atividade policial, inclusive as operações nas comunidades, e de que forma esses dados estão sendo disponibilizados.

A forma de repasse de informações consta de recomendação do relatório do grupo de trabalho constituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) após determinação da Corte no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 635), proposta pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) para reduzir a letalidade policial no estado. O relatório propõe a criação de um canal próprio e sistematizado, com dados estruturados e confiáveis, que possam ser acompanhados em tempo real, a fim de permitir ao MP um controle externo efetivo das ações policiais.

Mais cedo, o ministro Fachin já havia pedido informações ao governador Cláudio Castro, após o Partido Socialista Brasileiro (PSB) relatar, em petição, uma operação policial realizada no dia 11/6 no Complexo da Maré por agentes do Batalhão de Operações Especiais (BOPE), em que um policial e quatro moradores foram mortos. Fachin pediu que Castro tome ciência da petição e informe quais as providências tomadas.

Na petição, o PSB (autor da ADPF) pede que sejam observadas todas as cautelas legais, caso haja nova operação ou incursão policial de qualquer natureza no Complexo da Maré, como a presença de ambulâncias, o uso de câmeras corporais pelos policiais envolvidos, e a prévia notificação ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Busca saber, ainda, se essas medidas e outras providências foram adotadas na operação de ontem.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024 - Institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional.

Lei Federal nº 14.887, de 12 de junho de 2024 - Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer prioridade na assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e a Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015, para determinar que a mulher vítima de violência tenha atendimento prioritário para a cirurgia plástica reparadora entre os casos de mesma gravidade.

Fonte: Planalto

Lei Estadual nº 10.425, de 13 de junho de 2024 - Altera a Lei nº 6.559, de 16 de outubro de 2013, que institui a Política Estadual do Idoso e dá outras providências.

Fonte: DOERJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

JULGADOS

Segunda Câmara de Direito Privado

0879878-30.2023.8.19.0001

Relator: Des. Carlos Santos de Oliveira

j. 10.06.2024 p. 13.06.2024

Apelação Cível. Divórcio consensual. Declaratória de inexistência de bens a partilhar. Aquisição de bem por ambos os cônjuges durante o período em que supostamente separados de fato. Declaração de vontade dos autores quanto à aquisição conjunta como casados. Inexistência de vícios. Preservação do ato. inclusão do bem na partilha.

1. Ação de divórcio consensual com pedido de declaração de inexistência de bens a partilhar, apontam os autores que a sociedade conjugal efetivamente se findou em 1997, embora, até pela relação de amizade cultivada, jamais tenham se dado ao trabalho de dissolver formalmente o vínculo matrimonial; contudo, em 2014, a segunda autora, teria adquirido imóvel com recursos exclusivamente seus, mas assinou o contrato de financiamento juntamente com o primeiro autor, declarando ambos ali serem casados e indicando o mesmo endereço.

2. Em que pese a alegada separação de fato do casal, o fato é que o vínculo jurídico matrimonial permaneceu incólume ao tempo da aquisição do imóvel pelos autores.

3. Registre-se que a aquisição do bem se deu após promulgação da Emenda Constitucional 66, que facilitou sobremaneira a efetivação do divórcio, reconhecendo-se o exercício de um direito potestativo na declaração de vontade de um dos cônjuges em encerrar o vínculo matrimonial. Nada obstante a facilidade garantida pela ordem jurídica, dela não fizeram uso, subsistindo o laço matrimonial.

4. E, subsistindo o vínculo jurídico entre os autores – casados --, estes declararam perante terceiros a intenção de adquirir conjuntamente o bem. A declaração de vontade nesse sentido foi emitida sem nenhuma ressalva. Ora, se os autores firmaram na ocasião sua manifestação de vontade sem se resguardar das consequências futuras, devem agora suportá-la.

5. E, se os autores agora pretendem que a titularidade do bem adquirido pelo casal recaia exclusivamente sobre a segunda autora, não resta dúvida de que o meio para tanto é a renúncia do primeiro autor à sua meação, em que pese a referida circunstância caracterizar fato gerador de tributo estadual.

Desprovimento do recurso.

Segredo de Justiça

Segunda Câmara de Direito Público

0077735-49.2013.8.19.0067

Relator: Des. Carlos Eduardo Moreira da Silva

j. 12/06/2024 p. 13/06/2024

Apelação Cível. Ação Indenizatória. Erro médico. Alegação de imperícia médica e má prestação dos serviços de saúde nos atendimentos médicos recebidos no Hospital Geral de Nova Iguaçu, quando sofreu um acidente de moto, e teve fraturas na tíbia e fíbula direitas. Prova pericial na qual o Perito foi contundente quanto à ocorrência de imperícia e negligências médicas no atendimento do Autor, tendo tal conduta resultado em sequelas no mesmo. Quantum indenizatório fixado em consonância com os “princípios da razoabilidade e proporcionalidade”. Dano Estético que está vinculado ao sofrimento pela deformação com sequelas permanentes, facilmente, percebidas. In casu, o I. Perito constatou a sua existência em grau máximo. Cálculos que devem observar os consectários legais estabelecidos pelos Tribunais Superiores nos Temas nº 810, do E. STF e nº 905, do C. STJ até 9/12/2021; e, após tal data a prescrição contida no artigo 3º, da EC nº 113/2021. Sentença que merece pequeno reparo. Parcial provimento do recurso

Primeira Câmara Criminal

0048349-26.2023.8.19.0001

Relatora: Des^a. Denise Vaccari Machado Paes

j. 11/06/2024 p. 12/06/2024

Apelação. Artigos 16, §1º, inciso IV, da Lei 10.826/03 e 180, caput, do Código Penal. Preliminar. Nulidade da busca veicular e pessoal. Fundada suspeita presente. Rejeitada. Crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito. Números de série suprimidos. Disponibilidade dos armamentos por todos os réus. Crime de mera conduta e perigo abstrato. Delito de receptação. Modalidade “conduzir”. Mão-própria. Impossível coautoria. Automóvel roubado. Numeração do chassi e do motor adulteradas. Procedência lícita não comprovada. Resposta penal. Irretocável. Penas-bases no mínimo legal. Concurso material. Substituição da sanção por restritivas de direito. Regime inicial aberto. Detração e custas. Juízo da execução. Da preliminar. Da busca veicular e pessoal – Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a chamada fundada suspeita não pode se basear, unicamente, em parâmetros subjetivos, exigindo a existência de concretos elementos que indiquem a necessária busca veicular e pessoal, o que, *in casu*, ocorreu, porquanto a abordagem e a revista efetuadas pelos agentes da lei ocorreram por força da urgência da medida a ser executada, diante da individualidade das circunstâncias do caso ao se considerar que:

- 1) os policiais receberam informação de transeuntes de que uma mulher tinha sido sequestrada e colocada em um veículo branco sedan e
- 2) ao interceptarem o carro descrito e realizarem a busca, foram encontradas duas armas de fogo com numeração suprimida, um carregador e vinte e uma munições, a confirmar a suspeita dos agentes da Lei, tudo em consonância com os artigos 240, §2º, e 244 ambos do Código de Processo Penal. Há de se operar, dessarte, o *distinguishing* entre o caso em liça e os recentes precedentes da Quinta e Sexta Turmas do Superior Tribunal de Justiça, pois, na forma dos depoimentos gravados dos brigadianos, colhidos em Juízo, os acusados, não foram abordados, aleatoriamente, mas, sim, porque estariam praticando um suposto sequestro, a justificar inteiramente a hipótese de que estaria em flagrante delito. Precedentes do STF, STJ e TJRJ. Decreto Condenatório.

(1) Crime do Artigo 16 § 1º, inciso IV da Lei 10.826/03 - A autoria e a materialidade delitivas restaram, sobejamente, comprovadas através do robusto acervo de provas coligido aos autos, registrando-se que os réus foram presos em flagrante após abordagem policial, no porte conjunto de duas armas de fogo com numeração suprimida, além de um carregador e munições, tudo a afastar o pleito de absolvição com fulcro nos incisos V ou

VII do Código de Processo Penal. Ressai evidenciado da dinâmica da prisão dos apelantes no porte de armas de fogo e munições, das quais tinham plena disponibilidade, encontradas no interior do veículo em que estavam, consignando-se, ainda, que o crime previsto no artigo 16 §1º, IV da Lei n.º 10.826/03 é de perigo abstrato e de mera conduta, prescindindo da demonstração de perigo concreto.

(2) Delito do Artigo 180, caput, do Código Penal - A materialidade do delito de receptação ficou demonstrada, à saciedade, pelo robusto acervo de provas coligido aos autos, possibilitada, entretanto, a autoria, apenas, quanto a U., condutor do veículo, uma vez que o crime de receptação, na modalidade “conduzir”, é de mão própria, não admitindo coautoria, pois, uma vez imputado pelo Parquet aos apelantes a prática do delito de receptação na modalidade “conduzir ou transportar” (guiar, dirigir, levar de um lugar a outro), faz-se necessária a prova de que compartilhassem a condução, ou o transporte do automóvel, substituindo-se os motoristas, o que não ocorreu nos presentes autos, impondo-se a absolvição de F. e R., com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Precedentes. Outrossim, restou comprovada a ciência da origem criminosa do bem – automóvel Chevrolet Onix de placa QXJ xHxx– pois as circunstâncias em que os fatos ocorreram, aliada às adulterações na numeração do chassi e do motor do carro, justificam tal conclusão, evidenciando o dolo na conduta delituosa, não demonstrando a Defesa a procedência lícita do veículo, nos termos do artigo 156 do Código de Processo Penal. Resposta Penal. A aplicação da pena é resultado da valoração subjetiva do Magistrado, respeitados os limites legais impostos no preceito secundário da norma, com a observância dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da sua individualização, e corretos:

- (1) a fixação da penabases no mínimo legal, inexistindo atenuantes/ agravantes e causas de aumento/diminuição;
- (2) o concurso material entre os delitos, pois praticados mediante mais de uma ação, em momentos distintos e com desígnios autônomos;
- (3) a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito e
- (4) o regime inicial aberto. Por fim, a aplicação do instituto da detração e da gratuidade de justiça, conforme entendimento deste Tribunal, fica a cargo do Juízo da Execução. Parcial Provimento do Recurso.

[Íntegra do acórdão](#)

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

Justiça determina que Unimed reintegre criança com deficiência de Transtorno do Espectro Autista ao plano de saúde

Falso entregador que matou porteiro no Centro é condenado a 22 anos de prisão

Juizado do Torcedor registra um atendimento em jogo do Campeonato Brasileiro no Nilton Santos

Fonte: TJRJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS STF

STF condena servidor do DF que incitou agressões a jornalistas

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), condenou Marcos Aurélio Neves do Rego Sales a pagar indenização por danos morais à Globo Comunicações e Participações S.A. Em 2020, ele publicou no Facebook uma campanha para que pessoas agredissem repórteres da emissora, oferecendo dinheiro em troca. O valor da reparação será fixado na Justiça do Distrito Federal.

Sales era agente socioeducativo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Na ação movida contra ele, a Globo relatou que a publicação dizia “Jogue água em um repórter da Globo ao Vivo e ganhe R\$ 100”. De acordo com a empresa, a publicação visava apenas promover o ódio para a prática de atos de difamação contra os jornalistas. Por isso, pediu que ele fosse condenado a pagar R\$ 30 mil de indenização.

O pedido, porém, foi rejeitado na primeira e na segunda instâncias. Para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), a atividade pública de emissora de comunicação está sujeita à rejeição e às críticas do público, “como forma de expressão democrática das opiniões divergentes”. No Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1493311, a Globo argumentou que a promoção de pagamento para execução de atos de

violência contra seus jornalistas atinge sua imagem e credibilidade ao inibir o livre exercício do direito de imprensa.

Ao examinar o recurso, o ministro Dias Toffoli destacou a proteção constitucional ao livre exercício de qualquer ofício e de qualquer atividade econômica (inciso XIII do artigo 5º e parágrafo único do artigo 170 da Constituição da República). Segundo ele, a promessa de dinheiro para quem jogasse água em um repórter da emissora, independentemente da comprovação da prática dos atos ou do pagamento da recompensa, é capaz, por si só, de impedir, ou no mínimo embaraçar, o livre exercício das atividades desses profissionais em trabalho externo. Isso é suficiente para caracterizar a ilicitude do ato.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS STJ

Devedor solidário que paga dívida sozinho pode assumir lugar do credor na execução em andamento

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que o devedor solidário que faz a quitação integral do débito assume os direitos do exequente originário, podendo substituí-lo no polo ativo da execução.

Após quitar integralmente uma dívida bancária que estava em processo de execução, um dos codevedores pediu a substituição no polo ativo da demanda, para que ele passasse a constar como o único credor dos demais executados. O pleito foi acolhido pelo juízo e pelo tribunal de segunda instância.

No recurso ao STJ, dois dos codevedores solidários solicitaram a extinção do processo, alegando que o pagamento ao banco teria extinguido o título executivo extrajudicial, de modo que não haveria mais nenhuma obrigação a respaldar a execução. Os devedores também sustentaram que o direito de regresso exigiria a propositura de ação autônoma, pois não seria possível exercê-lo nos mesmos autos da execução em curso.

Pagamento com sub-rogação: cumpre-se a obrigação, mas a dívida persiste

Ao negar provimento ao recurso, a relatora, ministra Nancy Andrighi, explicou que, conforme o disposto no artigo 778, parágrafo 1º, IV, do Código de Processo Civil, o pagador da dívida adquiriu legitimidade (secundária ou derivada) para prosseguir com a execução do título extrajudicial. Nessa hipótese, a substituição do credor originário no polo ativo da demanda (sub-rogação) ocorre sem o consentimento do executado e dispensa o ajuizamento de ação autônoma de regresso.

"A desnecessidade da propositura de ação autônoma prestigia os princípios da celeridade e da economia processual, e obedece à regra de que a execução se realiza no interesse do exequente", declarou a ministra.

Nancy Andrighi esclareceu ainda, com fundamento no artigo 379 do Código Civil e na doutrina, que, no pagamento com sub-rogação, há o adimplemento da obrigação, mas permanece vigente o dever de pagar. Isso significa que um credor sai da relação jurídica enquanto outro o substitui, mas a dívida persiste, não havendo motivo para a alegada inexecutabilidade do título que dá embasamento à execução.

[Leia a notícia no site](#)

Cumprindo decisão do STF, Quinta Turma anula processo que levou à condenação de réus investigados na Lava Jato

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cumprindo decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), declarou a nulidade das provas contra dois réus condenados em ação penal derivada da Operação Lava Jato, obtidas a partir do sistema de informática Drousys, da construtora Odebrecht, o qual foi utilizado no acordo de leniência da empresa. As provas extraídas dos sistemas Drousys e My Web Day foram consideradas imprestáveis pelo Supremo.

Em ofício à ministra Daniela Teixeira, relatora de recursos apresentados pelos dois réus, o STF comunicou que foram estendidos a eles os efeitos do julgamento de uma reclamação no qual se concluiu pela anulação das provas baseadas em informações do sistema Drousys.

Em consequência, a Quinta Turma determinou o desentranhamento das provas e anulou todas as decisões até aqui proferidas nas ações penais, desde o recebimento da

denúncia, a qual deverá ser analisada novamente pelo juízo – agora sem as provas que o STF considerou imprestáveis.

Os sistemas informáticos, segundo a Odebrecht, teriam servido para organizar o pagamento de propina a agentes públicos. Para o STF, contudo, houve manipulação inadequada do material oriundo dos sistemas, o que gerou quebra da cadeia de custódia e contaminação do acervo probatório das ações penais.

A decisão que reconheceu a nulidade das provas foi estendida pelo STF a Djalma Rodrigues de Souza e Glauco Colepicolo Legatti, réus na ação penal que tramitou na 13ª Vara Federal de Curitiba.

Provas obtidas no sistema Drousys foram citadas tanto na sentença quanto pelo TRF4

A ministra Daniela Teixeira afirmou que a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal (MPF) contra os réus teve como suporte os elementos colhidos do sistema Drousys, e que houve menção aos registros retirados dessa plataforma tanto na sentença quanto no acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) que confirmou as condenações.

"De fato, na esteira do entendimento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, o reconhecimento da nulidade no material probatório em análise deve ser tido por absoluto", afirmou a ministra, ao determinar a exclusão de tais elementos de prova. Segundo ela, como foi esse material que fundamentou essencialmente a denúncia do MPF, deve também ser determinada a volta do processo ao início.

Segundo Daniela Teixeira, tratando-se de discussão relacionada ao direito fundamental da liberdade, o processo penal não pode permitir provas consideradas ilícitas. Ela lembrou que, nos termos do artigo 157 do Código de Processo Penal, as provas que violarem as normas constitucionais ou legais devem ser desentranhadas do processo.

[Leia a notícia no site](#)

Bebê deixa abrigo e permanece com padrinhos até decisão definitiva sobre sua guarda

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concedeu habeas corpus de ofício para determinar que uma bebê de dez meses saia do acolhimento institucional e fique sob os cuidados de seus padrinhos até a decisão definitiva da Justiça sobre sua guarda.

Na origem do caso, a avó materna foi acionada pelo conselho tutelar para assumir a responsabilidade pela neta recém-nascida, cuja mãe era envolvida com drogas e prostituição, além de estar em possível situação de rua. Com dificuldades para cuidar da menina, a avó pediu ajuda ao casal de padrinhos, no que foi atendida.

Segundo consta no processo, a avó, considerando que a neta era bem cuidada, fez um pedido de alternância da guarda para os padrinhos até que ela tivesse condições de assumir os cuidados com a criança. Contudo, o Ministério Público estadual se manifestou contrário ao pedido e, ainda, requereu o acolhimento institucional da bebê.

Tribunal local viu possibilidade de adoção irregular

Embora o juízo da Vara da Infância e da Juventude tenha indeferido o pedido do MP, o tribunal estadual determinou o imediato acolhimento institucional da criança, sob o fundamento de que este poderia ser um caso de adoção irregular. A ordem chegou a ser cumprida.

No habeas corpus dirigido ao STJ, a avó pediu que a menina fosse retirada do abrigo e devolvida ao casal de padrinhos. Segundo ela, ficou comprovado nos autos, por meio de documentos, fotos e estudos realizados com a família e os padrinhos, que não há situação de risco para a menor e que o acolhimento institucional não atende ao seu melhor interesse.

O relator na Terceira Turma, ministro Moura Ribeiro, afirmou que a jurisprudência do STJ indica a opção pelo acolhimento familiar em detrimento da colocação da criança em abrigo, quando não houver risco à sua integridade física ou psíquica. Conforme explicou o ministro, "o acolhimento institucional de menor é medida de natureza absolutamente excepcional e a última a ser adotada, devendo ser prestigiada, sempre que possível, a permanência da criança em um ambiente seguro de acolhimento familiar".

Ordem de fila no Sistema Nacional de Adoção não é absoluta

Moura Ribeiro apontou que, embora a ordem para abrigar a criança tenha mencionado indícios de tentativa de adoção irregular, com burla à fila do Sistema Nacional de Adoção,

não foi relatada nenhuma situação concreta de risco físico ou psicológico para a criança enquanto ela esteve com o casal.

O relator reafirmou o entendimento da Quarta Turma de que a ordem cronológica de inscrição das pessoas que se candidatam a adotar não tem caráter absoluto, podendo ceder ao princípio do melhor interesse da criança. Segundo ressaltou, além de receber os cuidados necessários, a bebê tem estabelecido vínculo afetivo com os padrinhos, os quais ainda lhe proporcionam contato com sua família biológica.

"O melhor interesse da criança, por ora, até que se decida o seu destino nos feitos que tramitam no juízo de primeiro grau, está na sua permanência com a família que a acolheu e lhe dispensou todos os cuidados necessários", concluiu.

[Leia a notícia no site](#)

Ministério Público pode ir à Justiça para questionar honorários abusivos em ações previdenciárias

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o Ministério Público (MP) tem legitimidade para propor ação civil pública com o objetivo de discutir honorários advocatícios supostamente abusivos cobrados de pessoas hipossuficientes para o ajuizamento de ações previdenciárias.

Para o colegiado, o profissional que cobra valores excessivos pela prestação do serviço de advocacia, além de prejudicar a subsistência do cliente, vai contra a lógica do direito previdenciário – situação que ultrapassa a esfera dos interesses particulares.

Na origem do caso julgado pela Terceira Turma, o MP propôs ação civil pública contra dois advogados, na tentativa de inibir um esquema de captação de clientes, beneficiários da Previdência Social, e de cobrança de honorários supostamente excessivos.

O juízo de primeiro grau julgou a ação parcialmente procedente e tornou sem efeito a cobrança de honorários que ultrapassasse 30% do valor do benefício previdenciário. A sentença também anulou cláusulas contratuais que previam o recebimento integral dos honorários nas hipóteses de rescisão ou distrato e, ainda, determinou que os alvarás expedidos em nome dos advogados fossem de apenas 30% do valor depositado em juízo. O Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) manteve a decisão.

Em recurso especial dirigido ao STJ, os advogados alegaram a ilegitimidade do MP para propor esse tipo de ação, por envolver interesses individuais e particulares, e sustentaram que não haveria vício nos contratos.

Usuários da Previdência Social estão em situação de vulnerabilidade

A relatora, ministra Nancy Andrighi, comentou que o contrato de prestação de serviços advocatícios está inserido no âmbito do direito privado, mas, quando pessoas em situação de hipossuficiência e vulnerabilidade são induzidas de forma recorrente a aceitar a cobrança abusiva de honorários, o problema ultrapassa os limites da esfera meramente individual.

Segundo a ministra, o caso ganha maior importância por envolver demandas previdenciárias, pois "geralmente são pessoas em situação de hipervulnerabilidade social, econômica e sanitária que estão buscando o poder público para garantir meios de sobrevivência".

Nancy Andrighi observou que, embora os beneficiários do sistema previdenciário não sejam apenas os idosos, o artigo 74 do Estatuto da Pessoa Idosa dá ao Ministério Público competência para instaurar inquérito civil e ação civil pública para proteção desse público, que compõe a maioria dos segurados.

Ofensa ao sistema previdenciário atinge toda a sociedade

Conforme acrescentou a ministra, a advocacia que visa prejudicar o propósito da Previdência Social é uma ofensa ao próprio sistema previdenciário – bem jurídico de interesse de toda a sociedade, o que atrai a competência do MP.

"A modalidade de advocacia predatória que obsta o propósito da Previdência Social de manutenção de seus segurados, ao atuar com desídia para aumentar a sua remuneração e ao cobrar honorários que prejudicam a subsistência dos beneficiários, desvirtua a lógica do direito previdenciário", concluiu a relatora.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Prazo para cadastro no Prêmio Equidade Racial termina no fim de junho

I Jornada de Direito da Saúde tem início com conferências de autoridades e especialistas

Funcionalidades de extensão para o PJe são apresentadas em webinários promovidos em junho

Balcão Virtual não pode ser utilizado para fiscalização de atividades da magistratura

Fonte: CNJ

----- **VOLTAR AO TOPO** -----

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br